



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº MF/SEAE/COGSE

Brasília, de março de 2000.

Referência: Ofício nº 2345/99/SDE/GAB, de 13/10/99.

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.009157/99-69*

Requerentes: *ARCADIS BRASIL LTDA e LOGOS ENGENHARIA S/A.*

Operação: *Aquisição parcial das ações representativas do capital social da ARCADIS BRASIL LTDA e LOGOS ENGENHARIA S/A. Enquadrável no § 3º do art. 54, da lei nº 8.884/94, em função do faturamento do Grupo adquirente, passível de aprovação, sob o ponto de vista econômico.*

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *ARCADIS BRASIL LTDA e LOGOS ENGENHARIA S/A.*

## **I. DAS REQUERENTES**

### **I.1. ADQUIRENTE:**

2. A ARCADIS BRASIL S/C LTDA. constitui uma empresa subsidiária da ARCADIS NV, empresa Holandesa, com sede em P.O. box 33 6800 LE Arnhem – Holanda, sendo a ARCADIS BRASIL criada especialmente para a operação, constituída e em existência de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Nove de Julho nº 4413.

3. Segundo informações prestadas pelo requerente, o Grupo ARCADIS NV atua mundialmente prestando serviços abrangentes nas áreas de infra-estrutura, ambiente, engenharia civil e outros serviços especializados de consultoria/engenharia e serviços de empreitada. No Brasil, a ARCADIS começou a exercer suas atividades em 1988, através de contrato de cooperação exclusivo junto a LOGOS ENGENHARIA S.A. com uma firma multidisciplinar<sup>1</sup> de engenharia especializada na administração de projetos.

4. O faturamento anual, informado pelas requerentes, da ARCADIS NV., em 1998, no mundo, foi da ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<sup>2</sup>. No Brasil, em 1999, obteve xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5. Ressalte-se que o faturamento no Brasil é referente a empresa EPTISA do Brasil Ltda., localizada no Estado do Rio de Janeiro, sobre a qual a ARCADIS NV, em outubro de 1998, passou a ter participação acionária em função da associação com o GRUPO EP (“EPTISA”), de nacionalidade Espanhola. Esclarece-se que o GRUPO EP através de uma de suas empresas, a EPTISA Proyectos Internacionales S.A. atua no mercado brasileiro através da subsidiária EPTISA do Brasil Ltda., da qual o Grupo ARCADIS NV detém 1% do capital social contra 99% da participação da EPTISA Proyectos Internacionales S.A.

6. Conforme as requerentes, a empresa EPTISA do Brasil Ltda. atua no campo de consultoria de engenharia, porém direcionada à área de tecnologia (estudos de mercado de gás canalizado; consultoria em projetos de irrigação e outros) e de informática (sistemas de informação geográfica - consiste em vincular dados numéricos com mapas e gráficos, utilizando-se da ferramenta micro-computador).

## **I.2. ADQUIRIDA:**

7. O Grupo LOGOS ENGENHARIA e PARTICIPAÇÕES S.A., empresa devidamente constituída e em existência de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Líbero Badaró, nº 377, 6º andar, cj. 608, é uma empresa *holding* e constitui-se das seguintes empresas, conforme quadro abaixo.

---

<sup>1</sup> O conceito de firma multidisciplinar, segundo o “Relatório Anual no Formulário 20-F 1998”, anexo ao processo, tem como característica o aproveitamento do conhecimento dos técnicos de todo o Grupo ARCADIS NV, na busca de soluções adequadas às necessidades de seus clientes, usando no maior grau possível, serviços prestados pelas empresas do grupo.

<sup>2</sup> O valor correspondente ao faturamento mundial, foi convertido pelas requerentes pelo câmbio comercial do dia 10.3.00.

<b>LOGOS ENGENHARIA e PARTICIPAÇÕES S/A.</b> <b>(Empresa holding)</b>
LOGOS Engenharia S/A.
LOGOS Pró-Saúde S/A.
TECNO-LOGOS Desenvolvimento Tecnológico Ltda.
LOGOS Energia Ltda.
Digitolog Operação Técnica Ltda.
Teaçu Armazéns Gerais S/A.

8. Consta que as outras empresas ligadas ao GRUPO LOGOS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. prestam serviços diferenciados daqueles que a requerente Logos Engenharia S.A. oferece. São empresas que atuam em mercados distintos tais como: a) consultoria e operação em terceirização de sistemas de saúde; b) desenvolvimento e comercialização de tecnologia na área metalúrgica; c) prestação de serviços e consultoria em desenvolvimento de aproveitamentos energéticos; d) terminal marítimo para embarque de açúcar em sacos. No que diz respeito a empresa Digitolog, foi-nos informado que a empresa não realizou serviços de 1997 a 1999, e que está em processo de encerramento.

9. A LOGOS ENGENHARIA S.A., empresa adquirida, atua no mercado de construção civil.

10. O faturamento anual da LOGOS ENGENHARIA S.A. (ano fiscal encerrado em dezembro de 1998), no mundo, foi da ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. No Brasil, obteve xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Fonte: BACEN/SECRE/SUREL/DINFO. Os valores em dólar foram convertidos à Reais pelo valor médio do dólar norte-americano, no período de janeiro/98 a dezembro/98, R\$ 1,1605.

## **II. DA OPERAÇÃO**

11. Trata-se da aquisição, por ARCADIS BRASIL S/C LTDA. (constituída especificamente para a operação), de parte das ações representativas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais uma do controle acionário do capital social da empresa LOGOS ENGENHARIA S.A. que passou a ser denominada a partir do ano subsequente ao da referida aquisição como ARCADIS LOGOS ENGENHARIA S.A.. A operação ocorreu no Brasil e foi firmada através de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.9.1999. O valor total da subscrição é de xxxxxxxxxxxxxxxx.

12. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3 da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1998, do Grupo adquirente que ultrapassa R\$ 400 milhões anuais.

13. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 29.9.99, processo sob o nº 08012.009157/99-69, em tempo hábil, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

## **III. DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE**

### **III.1. MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO**

14. O mercado relevante do produto é a prestação de serviços de consultoria/engenharia, serviços essenciais e serviços de infra-estrutura para a construção civil. Estes são os serviços prestados pela LOGOS ENGENHARIA (adquirida), conforme descrito no quadro abaixo. A ARCADIS BRASIL S/C LTDA. (adquirente) não oferece esses serviços no mercado brasileiro. A operação implicará exatamente a entrada da ARCADIS neste mercado.

### Serviços prestados pela LOGOS ENGENHARIA

<b>Consultoria/engenharia p/construção civil</b>	<b>Serviços essenciais</b>	<b>Serviços de infra-estrutura</b>
Implantação/ampliação de indústrias	Saneamento	Implantação de corredores de transporte coletivo
Construção de edifícios	Urbanização e/ou erradicação de favelas	Implantação de sistemas viários urbanos (ruas e avenidas)
Gerenciamento integrado da Implantação de empreendimentos	Energia hídrica	Construção de estradas
Atividades gerenciais específicas	Programas de abastecimento de água e de controle de enchentes	
Consultoria em métodos executivos. Otimizações	Sistemas de gestão de resíduos sólidos para grandes comunidades	
Concepção de instalações de canteiros de obras		
Consultoria a grupos empreendedores		
Identificação de áreas críticas em sistemas de prestação de serviços; diagnóstico e concepção de soluções otimizadoras ou corretivas		
Implantação e ampliação de usinas(siderurgia) e de unidades de exploração (mineração)		

15. Ressaltamos que o GRUPO ARCADIS NV, sendo um grupo de representação mundial, atuante no segmento de consultoria/engenharia, oferece uma gama de alternativas com alto padrão tecnológico

e experiência no setor, além de investir em pesquisa nos diversos setores em que atua, visando com isso oferecer serviços e soluções aos clientes uma melhor capacitação profissional, passando a ser um forte concorrente (em potencial) aos demais competidores do ramo, no mercado brasileiro.

16. Ademais, segundo os concorrentes<sup>4</sup> informam que “... o mercado de construção civil sofreu forte retração como um todo em consequência da conjuntura econômica geral do país, que resultou em redução ou mesmo cancelamento, pelos poderes públicos, de alguns empreendimentos na área da engenharia civil. Colocando, com isso, as empresas de engenharia civil atuantes no mercado brasileiro, em grandes dificuldades financeiras. A saída para que empresas nacionais possam retomar o crescimento, talvez seja as associações, fusões e/ou aquisições entre empresas na tentativa de fugir a falência definitiva...”. Informam ainda, que após a operação não foi detectada nenhuma conduta por parte das requerentes que indique um eventual cerceamento do ambiente concorrencial do mercado em questão. Outras empresas consultadas tais como STE Serviços Técnicos de Engenharia; Concremat Engenharia e Tecnologia; Jaakko Poyry Engenharia não se manifestaram a respeito.

### **III.2. MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**

17. Para efeito do mercado relevante geográfico, foi considerado o mercado nacional, tendo em vista que a requerente LOGOS exerce suas atividades em todo o território nacional, pois, conforme esclarecimentos das requerentes “... os serviços prestados pela LOGOS Engenharia S.A. caracterizam-se fundamentalmente por dois aspectos: independência de qualquer estrutura física existente na obra e profundo conhecimento do mercado brasileiro...”, ou seja, em razão da natureza dos serviços prestados pelas requerentes, observa-se desvinculação da atividade da empresa com a região onde localiza-se a obra, podendo ofertar seus serviços em qualquer localidade dentro do território nacional.

### **IV. RECOMENDAÇÃO**

18. A análise da operação permite concluir que não houve concentração, uma vez que um dos agentes econômicos envolvidos, o adquirente, não atua no mercado brasileiro, ou seja, trata-se de um entrante.

---

<sup>4</sup> Ductor Implantação de Projetos e Tecnoso Engenharia e Tecnologia de Solos e Materias.

19. Sendo assim, entendemos que, do ponto de vista econômico, a operação é passível de aprovação.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT  
Chefe de Serviço

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

PAULO CORRÊA  
Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência

De acordo.

**CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico